



**CONSELHO
MUNICIPAL DE
TRÂNSITO**

REGIMENTO INTERNO

GESTÃO 2026-2028

PIANCÓ-PB

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO- COMUTRAN DE PIANCÓ-PB

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 1º O Conselho Municipal de Trânsito – COMUTRAN, criado pelo art. 15 da Lei Complementar Municipal nº 35, de 02 de setembro de 2019, é um órgão colegiado de caráter consultivo, normativo e regulamentador, vinculado ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo Municipal, com atuação no âmbito do Município de Piancó, Estado da Paraíba.

Art. 2º O COMUTRAN tem por finalidade promover a participação da sociedade na formulação, acompanhamento e avaliação das políticas públicas municipais relativas ao trânsito, à mobilidade, à circulação viária, à segurança no trânsito e à educação para o trânsito, observadas as competências legalmente atribuídas ao Município, ao DEMUTRAN, à JARI, ao CETRAN e aos demais órgãos integrantes do Sistema Nacional de Trânsito.

Art. 3º O COMUTRAN exercerá suas atribuições em consonância com:

- I – a Constituição Federal;
- II – a Constituição do Estado da Paraíba;
- III – a Lei Orgânica do Município de Piancó;
- IV – a Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB;
- V – as Resoluções e demais atos normativos do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;
- VI – as normas e orientações do Conselho Estadual de Trânsito da Paraíba – CETRAN/PB;
- VII – a Lei Complementar Municipal nº 35/2019 e demais legislação municipal aplicável;
- VIII – as demais normas pertinentes à mobilidade, acessibilidade, segurança viária, transporte e circulação.

Art. 4º Compete ao COMUTRAN:

- I – propor diretrizes para a política municipal de trânsito e mobilidade;
- II – analisar e emitir recomendações sobre planos, programas e projetos relacionados ao trânsito municipal;
- III – acompanhar a execução das políticas públicas municipais de trânsito;
- IV – propor medidas destinadas à melhoria da segurança viária;



- V – estimular políticas de educação para o trânsito;
- VI – incentivar campanhas educativas voltadas à prevenção de sinistros e à preservação da vida;
- VII – promover a participação da sociedade nas discussões relacionadas ao trânsito e à mobilidade urbana;
- VIII – receber, analisar e encaminhar sugestões, reclamações e propostas apresentadas pela população e por entidades representativas;
- IX – acompanhar dados e informações sobre sinistros de trânsito, fluxo viário, sinalização, mobilidade e demais indicadores relacionados ao trânsito municipal;
- X – formular recomendações ao Poder Executivo e ao DEMUTRAN sobre medidas destinadas à melhoria da circulação de veículos, pedestres e ciclistas;
- XI – promover a integração entre o Poder Público, entidades da sociedade civil e usuários do sistema de trânsito;
- XII – opinar sobre projetos de engenharia de tráfego, sinalização, circulação e segurança viária quando submetidos à sua apreciação;
- XIII – recomendar a realização de estudos técnicos sobre pontos críticos de trânsito, estacionamentos, circulação, transporte coletivo, acessibilidade e mobilidade;
- XIV – acompanhar programas e campanhas de educação e segurança no trânsito;
- XV – propor ações de incentivo à mobilidade ativa, especialmente à circulação segura de pedestres e ciclistas;
- XVI – promover debates, audiências, seminários, fóruns e consultas públicas sobre trânsito e mobilidade;
- XVII – solicitar ao DEMUTRAN informações, estudos e relatórios necessários ao exercício de suas atribuições;
- XVIII – elaborar e aprovar seu Regimento Interno e suas alterações, observadas as disposições legais;
- XIX – elaborar recomendações, resoluções, pareceres e outros atos próprios, dentro de sua esfera de competência;
- XX – exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pela legislação municipal.

§ 1º O COMUTRAN exercerá suas atribuições sem prejuízo das competências legais do DEMUTRAN, da JARI, da Prefeitura Municipal, do CETRAN/PB, do CONTRAN e dos demais órgãos integrantes do Sistema Nacional de Trânsito.

§ 2º As manifestações do COMUTRAN que impliquem atuação administrativa de competência exclusiva de outro órgão terão natureza de recomendação, proposta ou parecer, conforme o caso.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º O COMUTRAN será composto por 07 (sete) membros, conforme estabelecido no art. 16 da Lei Complementar Municipal nº 35/2019:

- I – o Chefe do Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN, que exercerá a Presidência;
- II – o Secretário Municipal responsável pela área de Finanças, Planejamento e Gestão ou seu representante;
- III – o Secretário Municipal de Educação ou seu representante;
- IV – o Secretário Municipal de Infraestrutura ou seu representante;
- V – 01 (um) representante de entidade de condutores de veículos;
- VI – 01 (um) representante de entidade de representação comunitária;
- VII – 01 (um) representante de entidade representativa de transportes coletivos de passageiros.

§ 1º Os representantes previstos nos incisos V, VI e VII serão escolhidos pelas respectivas entidades e posteriormente formalmente designados pelo Poder Executivo, na forma da legislação municipal.

§ 2º Cada membro titular dos incisos II a VII deverá possuir suplente, sempre que possível, observada a forma de indicação e nomeação prevista na legislação municipal.

§ 3º O suplente substituirá o titular em suas ausências e impedimentos, participando das reuniões com direito a voz e voto quando estiver exercendo a titularidade.

Art. 6º O mandato dos representantes das entidades da sociedade civil será de 02 (dois) anos, permitida a recondução, salvo disposição diversa estabelecida no ato legal de nomeação.

Art. 7º A participação dos membros do COMUTRAN será considerada de relevante interesse público e não será remunerada, ressalvada disposição legal específica em sentido contrário.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 8º O COMUTRAN terá a seguinte estrutura:

- I – Plenário;
- II – Presidência;

III – Secretaria-Executiva;

IV – Comissões ou Grupos de Trabalho, quando instituídos.

CAPÍTULO IV

DO PLENÁRIO

Art. 9º O Plenário é o órgão máximo de deliberação do COMUTRAN e será constituído por todos os seus membros titulares ou respectivos suplentes em exercício.

Art. 10. Compete ao Plenário:

I – deliberar sobre matérias submetidas à apreciação do Conselho;

II – aprovar recomendações, pareceres e resoluções;

III – aprovar o plano anual de trabalho do COMUTRAN;

IV – apreciar relatórios apresentados pela Presidência e pela Secretaria-Executiva;

V – constituir comissões e grupos de trabalho;

VI – apreciar propostas apresentadas pelos conselheiros;

VII – aprovar alterações deste Regimento Interno;

VIII – deliberar sobre matérias relacionadas à política municipal de trânsito e mobilidade;

IX – exercer as demais atribuições previstas neste Regimento e na legislação.

CAPÍTULO V

DA PRESIDÊNCIA

Art. 11. A Presidência do COMUTRAN será exercida pelo Chefe do Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 35/2019.

Art. 12. Compete ao Presidente:

I – representar o COMUTRAN perante o Poder Público e a sociedade;

II – convocar e presidir as reuniões;

III – elaborar, em conjunto com a Secretaria-Executiva, a pauta das reuniões;

IV – assegurar o cumprimento deste Regimento;

V – encaminhar as deliberações do Conselho aos órgãos competentes;

VI – assinar atas, resoluções, recomendações, pareceres e demais atos do Conselho;

VII – solicitar informações, estudos e documentos necessários ao funcionamento do COMUTRAN;

VIII – exercer o voto de qualidade quando houver empate, observado o disposto neste Regimento;

IX – convidar autoridades, técnicos, especialistas e representantes de entidades para participar das reuniões;

X – adotar as medidas necessárias ao regular funcionamento do Conselho.

Parágrafo único. O Presidente não poderá interferir nas competências legais próprias do Plenário, devendo submeter à apreciação coletiva as matérias que dependam de deliberação do Conselho.

CAPÍTULO VI

DA SECRETARIA-EXECUTIVA

Art. 13. A Secretaria-Executiva será responsável pelo apoio administrativo e operacional ao COMUTRAN.

Art. 14. O Secretário-Executivo será designado pelo Presidente, preferencialmente dentre servidores públicos municipais, observada a disponibilidade administrativa.

Art. 15. Compete à Secretaria-Executiva:

I – organizar as reuniões;

II – elaborar e encaminhar as convocações;

III – preparar a pauta das reuniões;

IV – elaborar as atas;

V – manter atualizado o cadastro dos conselheiros;

VI – organizar e arquivar documentos;

VII – encaminhar as deliberações do Conselho;

VIII – receber requerimentos, propostas e documentos destinados ao COMUTRAN;

IX – prestar apoio às comissões e grupos de trabalho;

X – manter registro das resoluções, recomendações e pareceres emitidos;

XI – divulgar os atos do Conselho, observadas as regras de publicidade e proteção de dados;

XII – exercer outras atividades determinadas pelo Presidente ou pelo Plenário.

CAPÍTULO VII

DAS REUNIÕES

Art. 16. O COMUTRAN reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, **uma vez a cada trimestre**, em datas estabelecidas no calendário anual aprovado pelo Plenário.

§ 1º O Conselho poderá reunir-se extraordinariamente sempre que necessário.

§ 2º As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente ou por requerimento de, no mínimo, 03 (três) membros do Conselho.

Art. 17. A convocação para reunião ordinária deverá ser realizada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo único. Em caso de comprovada urgência, a reunião extraordinária poderá ser convocada em prazo inferior, desde que os membros sejam cientificados da pauta.

Art. 18. As reuniões poderão ocorrer presencialmente, por meio eletrônico ou de forma híbrida, desde que sejam asseguradas a identificação dos participantes, a participação dos conselheiros, a manifestação dos presentes e o registro das deliberações.

Art. 19. A pauta das reuniões deverá ser encaminhada juntamente com a convocação, sempre que possível acompanhada dos documentos necessários à análise das matérias.

Art. 20. As reuniões serão abertas ao público, ressalvadas as hipóteses legais de restrição de acesso ou proteção de informações sigilosas.

Parágrafo único. O Presidente poderá conceder a palavra a cidadãos, especialistas, representantes de entidades e demais interessados, quando a matéria em discussão justificar sua participação.

CAPÍTULO VIII

DO QUÓRUM E DAS DELIBERAÇÕES

Art. 21. O Plenário instalar-se-á, em primeira convocação, com a **presença da maioria absoluta dos membros** em exercício.

§ 1º Não havendo quórum, poderá ser realizada segunda convocação, após o intervalo estabelecido na convocação, deliberando-se com os membros presentes, desde que não haja disposição legal específica em contrário.

§ 2º Para alterações deste Regimento Interno será exigida a aprovação da maioria absoluta dos membros do Conselho.

Art. 22. Cada conselheiro terá direito a 01 (um) voto.

§ 1º O suplente somente exercerá direito a voto quando estiver substituindo o respectivo titular.

§ 2º As deliberações serão tomadas, preferencialmente, por consenso.

§ 3º Não sendo possível o consenso, a matéria será submetida à votação.

Art. 23. Em caso de empate, caberá ao Presidente o voto de qualidade, sem prejuízo do seu voto ordinário.

Art. 24. As votações poderão ser:

I – simbólicas;

II – nominais;

III – secretas, quando assim deliberado pelo Plenário ou quando exigido por disposição legal.

Art. 25. O conselheiro poderá solicitar que seu voto divergente seja registrado na ata.

CAPÍTULO IX

DAS ATAS E DOS ATOS DO CONSELHO

Art. 26. De cada reunião será lavrada ata, contendo, no mínimo:

I – data, horário e local da reunião;

II – relação dos membros presentes e ausentes;

III – identificação dos convidados;

IV – pauta;

V – síntese das discussões;

VI – deliberações e resultados das votações;

VII – encaminhamentos definidos;

VIII – registro de votos divergentes, quando solicitado.

Art. 27. As atas serão submetidas à aprovação do Plenário na reunião seguinte, podendo ser aprovadas com as correções propostas.

Art. 28. Constituem atos do COMUTRAN:

I – Resolução;

II – Recomendação;

III – Parecer;

IV – Moção;

V – Deliberação;

VI – outros atos administrativos compatíveis com sua natureza e competência.

Art. 29. As Resoluções e demais atos que produzam efeitos externos deverão ser encaminhados para publicação pelos meios oficiais do Município, quando exigido pela legislação.

CAPÍTULO X

DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONSELHEIROS

Art. 30. São direitos dos conselheiros:

I – participar das reuniões;

II – apresentar propostas;

III – solicitar informações e esclarecimentos;

IV – propor inclusão de matérias na pauta;

V – participar de comissões e grupos de trabalho;

VI – votar e ser votado para funções internas, quando cabível;

VII – ter suas manifestações registradas em ata;

VIII – solicitar vista de matéria em discussão.

Art. 31. São deveres dos conselheiros:

I – comparecer às reuniões;

- II – participar dos debates e atividades do Conselho;
- III – estudar previamente as matérias constantes da pauta;
- IV – exercer suas funções com independência, ética e interesse público;
- V – respeitar as decisões do Plenário;
- VI – informar eventual impedimento ou conflito de interesses;
- VII – preservar informações protegidas por sigilo legal;
- VIII – colaborar para o cumprimento das finalidades do COMUTRAN.

Art. 32. O conselheiro deverá declarar impedimento quando tiver interesse pessoal, profissional, econômico ou institucional direto na matéria submetida à votação, sem prejuízo das demais hipóteses previstas na legislação.

CAPÍTULO XI

DAS FALTAS E DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 33. O conselheiro que, sem justificativa, faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 05 (cinco) alternadas durante o mandato poderá ter sua situação comunicada à entidade ou órgão que o indicou.

§ 1º Antes da adoção de qualquer providência, será assegurado ao conselheiro o direito de apresentar justificativa.

§ 2º Caberá ao Plenário deliberar sobre a comunicação de eventual vacância ou substituição, observada a legislação.

Art. 34. A entidade responsável pela indicação poderá solicitar a substituição de seu representante mediante comunicação formal ao Poder Executivo Municipal.

Art. 35. Em caso de renúncia, falecimento, perda do mandato ou impedimento definitivo, será indicado novo representante para completar o período restante do mandato.

CAPÍTULO XII

DAS COMISSÕES E GRUPOS DE TRABALHO

Art. 36. O Plenário poderá criar comissões permanentes ou temporárias e grupos de trabalho para análise de matérias específicas.

Art. 37. As comissões e grupos de trabalho terão suas atribuições, composição e prazo de funcionamento definidos pelo ato que os instituir.

Art. 38. Poderão participar das comissões e grupos de trabalho, como convidados, servidores públicos, técnicos, especialistas, representantes de entidades e cidadãos com conhecimento relacionado à matéria em análise.

Art. 39. As comissões e grupos de trabalho apresentarão relatório ao Plenário, que decidirá sobre as providências cabíveis.

CAPÍTULO XIII

DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL

Art. 40. O COMUTRAN promoverá, sempre que possível, mecanismos de participação social na formulação das políticas municipais de trânsito.

Art. 41. Poderão ser utilizados como instrumentos de participação social:

I – audiências públicas;

II – consultas públicas;

III – reuniões comunitárias;

IV – seminários;

V – fóruns;

VI – campanhas educativas;

VII – pesquisas de opinião;

VIII – canais eletrônicos de participação.

Art. 42. Qualquer cidadão ou entidade poderá encaminhar ao COMUTRAN sugestões, reclamações, estudos ou propostas relacionadas ao trânsito municipal.

Parágrafo único. As manifestações serão encaminhadas ao setor competente para análise e, quando pertinente, poderão ser incluídas na pauta do Conselho.

CAPÍTULO XIV

DA ARTICULAÇÃO COM O DEMUTRAN E OUTROS ÓRGÃOS

Art. 43. O COMUTRAN manterá articulação permanente com o DEMUTRAN, especialmente para acompanhamento das políticas e ações municipais de trânsito.

Art. 44. O DEMUTRAN deverá prestar ao COMUTRAN, observadas as limitações legais, informações necessárias ao exercício das atribuições do Conselho.

Art. 45. O COMUTRAN poderá solicitar informações e promover reuniões conjuntas com:

I – DEMUTRAN;

II – JARI;

III – Secretaria Municipal de Infraestrutura;

IV – Secretaria Municipal de Educação;

V – Secretaria Municipal de Saúde;

VI – Secretaria Municipal responsável pela segurança ou mobilidade;

VII – Polícia Militar;

VIII – Polícia Civil;

IX – órgãos estaduais de trânsito;

X – CETRAN/PB;

XI – órgãos federais integrantes do Sistema Nacional de Trânsito;

XII – entidades da sociedade civil;

XIII – instituições de ensino e pesquisa.

Parágrafo único. A articulação prevista neste artigo deverá respeitar as competências legais de cada órgão ou entidade.

CAPÍTULO XV

DA EDUCAÇÃO E SEGURANÇA NO TRÂNSITO

Art. 46. O COMUTRAN incentivará a realização de ações permanentes de educação e segurança no trânsito, especialmente:

I – campanhas educativas;

II – atividades nas escolas;



- III – ações de conscientização para motociclistas;
- IV – campanhas de respeito aos pedestres;
- V – promoção do uso seguro da bicicleta;
- VI – ações de prevenção de sinistros;
- VII – campanhas relacionadas ao uso de equipamentos de segurança;
- VIII – ações destinadas à proteção de crianças, idosos e pessoas com deficiência;
- IX – atividades durante a Semana Nacional de Trânsito e demais períodos de mobilização;
- X – ações voltadas à conscientização sobre os riscos da combinação entre álcool e direção.

CAPÍTULO XVI

DO PLANEJAMENTO E ACOMPANHAMENTO

Art. 47. O COMUTRAN poderá elaborar, anualmente, plano de trabalho contendo prioridades, metas e ações relacionadas às suas competências.

Art. 48. O Conselho poderá acompanhar indicadores relacionados a:

- I – sinistros de trânsito;
- II – vítimas fatais e não fatais;
- III – infrações de trânsito;
- IV – pontos críticos de circulação;
- V – sinalização;
- VI – transporte coletivo;
- VII – acessibilidade;
- VIII – circulação de pedestres;
- IX – circulação de bicicletas;
- X – estacionamento e carga e descarga;
- XI – educação para o trânsito.

✓
Art. 49. Os dados e informações utilizados pelo Conselho deverão, sempre que possível, ser organizados de forma a permitir a avaliação periódica das políticas públicas municipais de trânsito.

CAPÍTULO XVII

DA TRANSPARÊNCIA

Art. 50. O COMUTRAN observará os princípios da publicidade, transparência, participação social e interesse público.

Art. 51. Serão divulgados, quando cabível:

- I – composição do Conselho;
- II – calendário das reuniões;
- III – pautas;
- IV – atas;
- V – resoluções;
- VI – recomendações;
- VII – pareceres;
- VIII – relatórios;
- IX – demais informações de interesse público.

Parágrafo único. A divulgação deverá respeitar a legislação relativa à proteção de dados pessoais, ao sigilo e ao acesso à informação.

CAPÍTULO XVIII

DAS ALTERAÇÕES DO REGIMENTO

Art. 52. Este Regimento Interno poderá ser alterado por proposta:

- I – do Presidente;
- II – de, no mínimo, 03 (três) conselheiros;
- III – de comissão ou grupo de trabalho especialmente constituído para esse fim.

Art. 53. A proposta de alteração deverá ser apresentada por escrito e encaminhada aos conselheiros juntamente com a convocação da reunião em que será apreciada.

Parágrafo único. A aprovação de alteração do Regimento dependerá da maioria absoluta dos membros do COMUTRAN, salvo disposição legal mais rigorosa.

CAPÍTULO XIX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 54. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Plenário, observadas a legislação municipal, o Código de Trânsito Brasileiro, as normas do CONTRAN, as orientações do CETRAN/PB e os princípios da Administração Pública.

Art. 55. O COMUTRAN poderá expedir normas complementares necessárias ao funcionamento de suas atividades, desde que não contrariem a legislação vigente.

Art. 56. Os documentos, atas, resoluções, recomendações e demais registros do COMUTRAN deverão ser mantidos em arquivo físico ou digital pelo prazo previsto na legislação aplicável.

Art. 57. O Município deverá assegurar, dentro de suas disponibilidades administrativas e orçamentárias, condições materiais e administrativas para o funcionamento do COMUTRAN.

Art. 58. A Secretaria-Executiva deverá providenciar a organização dos arquivos, cadastro dos conselheiros, calendário anual e demais instrumentos necessários ao funcionamento do Conselho.

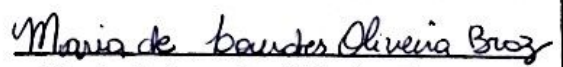
Art. 59. Este Regimento Interno deverá ser aprovado pelo Plenário do COMUTRAN e posteriormente submetido ao procedimento de aprovação e publicação definido pelo Poder Executivo Municipal, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 35/2019.

Art. 60. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação e publicação pelo instrumento jurídico competente.

Piancó-PB, 15 de setembro de 2026



Paulo Galdino da Costa
Presidente do COMUTRAN



Maria de Lourdes Oliveira Braz
Secretária Executiva do COMUTRAN